AUTARQUIA — SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — ISENÇÃO FISCAL — BANCO DE CRÉDITO COOPERATIVO

— O Banco Nacional de Crédito Cooperativo é uma sociedade de economia mista; não goza de isenção fiscal com base na regra constitucional.

— O hibridismo do capital é incompatível com a natureza patrimonial dos entes autárquicos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Impetrante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo
Mandado de segurança n.º 861 — Relator: Sr. Desembargador OSCAR TENÓRIO

* ACÓRDÃO

Acorda a 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade de votos, nos autos do mandado de segurança n.º 861, sendo requerente Banco Nacional de Crédito Cooperativo e informante o Prefeito do

* NOTA DA RED.: Sôbre a natureza autárquica do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ver as decisões administrativas, com base em pareceres da Consultoria Geral da República, publicadas no D. O. de 13-8-53, pág. 14.044 e no presente volume.

Distrito Federal, conhecer do mandado e indeferí-lo.

Investe o requerente contra o Prefeito do Distrito Federal por entender que ao autorizar o lançamento de impostos e taxas sôbre imóveis de propriedade do impetrante contrariou a lei, pois sendo uma entidade estatal, direito tem à isenção.

Não há dúvida que a imposição fiscal a entes autárquicos viola direito líquido e certo, e a autoridade que formular a imposição pratica ilegalidade. O caso é, pois, de mandado de segurança:

Mas cumpre saber se o Banco Nacional de Crédito Cooperativo está enquadrado no sistema autárquico. A dificuldade que pode ocorrer ao legislador na indagação de tal matéria não é motivo para remeter o impetrante às vias ordinárias. — Cumpre ao aplicador, solucionar o problema doutrinário.

Dos elementos constantes dos autos a conclusão que se tira é de que se trata de sociedade de economia mista. Do diploma legal que instituiu o Banco, a Lei n.º 1.412, de 13 de agôsto de 1951, que transformou a antiga Caixa de Crédito Cooperativo, promoveu o princípio que se não trata de autarquia. Parte do capital do Banco é subscrito pela União e parte por subscrição pelas sociedades cooperativas legalmente constituídas e em funcionamento. Trata-se, portanto, de patrimônio misto.

O hibridismo do capital é incompatível com a natureza patrimonial dos entes autárquicos. Para que o impetrante possa obter isenção fiscal imobiliária, indispensável a existência de lei municipal.

Custas pelo requerente.

Distrito Federal, 18 de novembro de 1952. — *Sadi Cardoso de Gusmão*, Presidente com voto. — *Oscar Tenório*, Relator — *Aloísio Maria Teixeira*.